



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANTANA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos indistintamente o direito à saúde e por ser este um dever do Estado e responsabilidade de todos os gestores públicos, cabendo à administração pública o ônus de regulamentar a execução dos serviços, por si, ou terceiros devidamente credenciados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os direitos sociais estão consagrados pela estreita ligação aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, compreendidos como garantias alcançadas ao longo do tempo e da história, encartados em nossa Carta Maior;

CONSIDERANDO que a saúde é uma condição essencial à dignidade da pessoa humana, competindo ao Estado, por meio de políticas públicas e de seus órgãos, assegurar-lá como direito de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se consubstancia em um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia;

CONSIDERANDO que este Município mantém parceria de longa data com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana de Itapeçerica, único prestador de serviços de saúde filantrópico habilitado no município para prestar serviços aos usuários do SUS;

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede à rua Vigário Antunes, 155, Centro, CEP: 35550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WIRLEY RODRIGUES REIS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade MG 12160778 e do CPF 060308606-31, residente e domiciliado a rua São José nº 32, bairro Alto do Rosário, Itapeçerica-MG.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPEÇERICA, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ 16.804.692/0001-60, Praça

o presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 do lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

Geraldo Correa, 40, centro, 35.555.000, Itapeçerica/MG, doravante chamada de **Santa Casa** neste ato representada por seu provedor, **Dr. Doryval Moraes Rios**, brasileiro, casado, médico, CPF 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapeçerica/MG.,

assinam o presente instrumento de cooperação técnica que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde de urgência e emergência pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a sua capacidade técnica, e de acordo com as pactuações do Plano Operativo, integrante deste Instrumento, previamente definido entre as partes.

2.2 - Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, II, da lei 8.666/93)

Na execução deste contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O serviço ambulatorial de urgência e emergência funcionará durante todos os dias da semana nas 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive feriados e finais de semana.
- II. As obrigações de cada serviço objeto deste contrato serão definidas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste instrumento.
- III. A disponibilização pela CONTRATADA de toda a estrutura do Pronto Atendimento aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

3.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante desse Instrumento.
- II. Fazer a gestão dos recursos materiais e recursos humanos, visando garantir o cumprimento deste contrato em conformidade com o Plano Operativo;
- III. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico nos prazos e casos específicos previstos em lei;
- IV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Afixar aviso em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Manter em condições de uso toda a infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica, em especial a destinada ao funcionamento da maternidade e do bloco cirúrgico para realização de partos e procedimentos cirúrgicos;
- VII. Executar com autonomia e zelo, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência e economicidade;
- VIII. Providenciar e manter atualizados todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento e execução dos serviços contratados;
- IX. Zelar pela organização e higienização dos espaços utilizados na execução do presente instrumento;
- X. Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito sobre a existência de quaisquer problemas ou impedimentos à execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- XI. Arcar com todas e quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução deste contrato cuja obrigação legal seja atribuída ao hospital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- XII. Alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), e demais sistemas de informações existentes no âmbito do SUS;
- XIII. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato na manutenção da CONTRATADA visando assegurar a supervisão e fiscalização dos serviços prestados e sua continuidade;
- XIV. A prescrição de medicamentos, observando a Política Nacional de Medicamentos e as situações aprovadas pela Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital;

3.3 – Das obrigações do Município:

- I. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, efetuando o pagamento das faturas no prazo afixado na cláusula 4.1.1, a partir do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- II. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente instrumento.
- III. Responsabilizar-se pelo transporte sanitário, nos termos definidos no Plano Operativo, dos pacientes internados e em observação na Santa Casa, tão logo seja disponibilizada a vaga para este pela central de regulação (solicitada via SUSFácil), bem como das parturientes, assim que solicitada pelo médico obstetra, conduzindo-a para onde houver disponibilizada a vaga para realização do procedimento.
- IV. Promover a publicação deste instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, no Diário Oficial do Município.
- V. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- VI. Realizar possíveis ajustes de acordo com alterações publicadas pela política de financiamento SUS.
- VII. Realizar o agendamento e disponibilizar previamente à CONTRATADA as cirurgias eletivas e procedimentos ginecológicos. Providenciando aos pacientes a realização de todos os exames necessários a realização do procedimento cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- VIII. Informar de forma prévia a CONTRATADA a demanda para o serviço de perícia médica para homologação dos atestados dos servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO OPERATIVO

4.1. O Plano Operativo integrante deste Contrato firmado conjuntamente pelo Município e pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana de Itapeçerica, terá validade de 09 (nove) meses, sendo possíveis alterações.

4.2. O Plano Operativo será elaborado em conjunto pelas partes, que conterà de forma analítica todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, III, da lei 8.666/93)

5.1.1 Pelos serviços de pronto atendimento mencionados na cláusula segunda e descritos no Plano Operativo, o contratante pagará à contratada, o valor total de R\$ 1.875.593,07 (Um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e sete centavos), estimado em nove parcelas mensais, de acordo com planilha a ser apresentada pela Contratada junto com as respectivas notas fiscais, sendo este valor repassado de forma a cobrir as despesas fixas da CONTRATADA, estando nele incluídos plantões médicos, custo operacional administrativo e funcionários, médicos obstetra, anestesista, cirurgião, pediatra, coordenador, sobreaviso médico para transferências.

5.1.2 Além dos serviços descritos no item anterior o Município ainda custeará bens e serviços constantes de acompanhamento de enfermagem em transferências, cirurgias eletivas juntamente com acompanhamento pós e pré-operatório, exames laboratoriais, exames de raioX, gases medicinais, medicamentos, material de escritório e informática, impressos. De acordo com planilha a ser apresentada pela contratada junto com as respectivas notas fiscais.

5.1.2.1 - Pelos serviços descritos também na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada de forma variável, o valor estimado de R\$ 289.800,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos Reais) a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de acordo com a efetiva realização dos serviços ou fornecimento do bem, respeitados os preços unitários descritos na planilha em anexo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

5.1.3 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.165.393,07 (Dois Milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e sete centavos).

5.1.4 A equipe de enfermagem disponibilizada para acompanhar nos transportes sanitários, será remunerada mediante apresentação de relatório circunstanciado das transferências realizadas mensalmente.

5.1.5 O Contratante procederá ao pagamento da contratada até o dia 10 do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, condicionado ao encaminhamento, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes.

5.2 Na composição do preço referido nos itens 5.1.1 e 5.1.2, desta cláusula estão incluídas todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da contratada.

5.3 Na hipótese de atraso no pagamento da CONTRATADA, o valor mensal a que se refere o item 5.1 será corrigido monetariamente pelo índice do IGPM pelo CONTRATANTE.

5.4 Por se tratarem os valores previstos no item 5.1.1 de recursos destinados ao custeio fixo do Pronto Atendimento, o atraso por mais de trinta dias ensejará na suspensão do serviço até a efetiva quitação e, quando atraso alcançar 90 (noventa) dias, será causa a justificar a rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ADITAMENTO (art. 55, IV da lei 8.666/93)

6. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 17/03/2017, findando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei federal nº 8666/93.

6.1 Havendo prorrogação do contrato, os valores previstos na cláusula quinta serão reajustados pelo IGPM, podendo superar este índice quando verificado o aumento excessivo no custo da manutenção de tal serviço, devidamente demonstrado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

6.2 A revisão do contrato que implique o aumento dos encargos, ensejará o reequilíbrio econômico financeiro, nos moldes do art. 65, parágrafo 6º da lei 8666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da lei 8666/93)

Os recursos financeiros necessários a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº 24502.05.02.10.302.0006.2038.3390.39.00, Fontes de recurso 102, 149, 155.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratada declara, que no ato da assinatura deste instrumento, aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo contratante, desde que guardem pertinência com o objeto deste contrato.

8.2 A fiscalização pelo contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter supervisão e fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A contratada com a finalidade de conferir transparência e regularidade ao emprego dos recursos deste ajuste, bem como da manutenção das condições necessárias e manutenção dos serviços ora contratados deverá apresentar ao contratante, mensalmente:

I- Relatório consolidado dos atendimentos realizados.

II- Relatório detalhado das despesas para execução dos serviços de urgência e emergência e manutenção da unidade com os respectivos instrumentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES, RESCISÕES E SUSPENSÃO DO CONTRATO (art. 55, VIII e IX, da lei 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8666/93.

10.2 A rescisão poderá acontecer, por falta de interesse de ambas as partes.

10.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão, mantido neste período a remuneração prevista na cláusula quinta deste contrato. Se neste prazo a contratada negligenciar a prestação de serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

10.4 A ocorrência de qualquer infração contratual sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas no art. 86 e 87 da lei 8666/93:

I- advertência escrita

II- Multa dia de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado.

III- suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade, para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação de profissionais pela CONTRATADA não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE e nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.

11.2 Para a execução do presente contrato o CONTRATANTE utilizará apenas recursos próprios, vedada a utilização de recursos do “piso de assistência básica – PAB “e/ou recursos para MAC ou repasses específicos para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

11.3 O contrato firmado em 01-03-2017 torna-se sem efeito, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Itapeçerica/MG

E, para dar validade, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itapeçerica, 17 de março de 2017.

Lara Dias
Secretaria de Saúde
CPF 288.484.686-20
RG - M. 5905281

Município de Itapeçerica
Winy Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica

Contratada

Visto Jurídico

Testemunhas:

CPF

20703406949

CPF

José Carneiro Mesquita
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

ANEXOS

PLANO OPERATIVO ANUAL

O objeto deste Contrato refere-se à prestação de serviços de urgência e emergência contratados e delimitados, discriminados abaixo:

I – Serviços Ambulatoriais de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal)

a. Objetivo:

Tais serviços, ambulatoriais de urgência e emergência objetivam dar acolhimento às demandas de saúde da população do Município de Itapecerica, em conformidade com a capacidade técnica instalada e de recursos humanos da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana,

b. Condições de prestação:

1 – os serviços de urgência e emergência funcionarão nas dependências da Santa Casa, sob o regime de pronto atendimento, com plantões médicos todos os dias da semana, durante 24 horas sem qualquer interrupção;

2 – a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento da unidade de urgência e emergência com a presença de no mínimo dos seguintes profissionais:

- a) Um médico coordenador;
- b) Plantão presencial: um médico clínico geral;
- c) Plantão sobreaviso: médico obstetra, ginecologista, anestesista, pediatra, cirurgião;
- d) Profissionais de enfermagem: dois enfermeiros (1 para assistência e 1 para efetuar a classificação de risco) e um auxiliar ou técnico.
- e) 1 recepcionista

3 – o pronto atendimento ainda garantirá aos usuários do SUS a realização de exames laboratoriais e de raios-X aos pacientes atendidos nas suas dependências, quando houver indicação médica para realização destes. Além disso, será assegurado a estes a aplicação de medicamentos e gases medicinais quando houver necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

4- a CONTRATADA manterá em condições de uso toda a infraestrutura onde funciona o Pronto Atendimento e, ainda disponibilizará serviços de esterilização, lavanderia, higienização do espaço, nutrição e dietética;

5- a CONTRATADA deverá manter disponível ao pronto atendimento medicamentos e material de insumos necessários ao pleno funcionamento deste serviço, encaminhando ao Município de Itapeçerica as planilhas de gastos, nos parâmetros de tabelas de preços oficiais do setor como CMED, para efeito de ressarcimento.

6- As parturientes que procurarem o pronto atendimento, deverão ser avaliadas pelo médico clínico de plantão, que havendo necessidade, acionará o profissional médico obstetra residente no município de Itapeçerica. Não havendo disponibilidade desse profissional especialista, a parturiente será encaminhada para o serviço de referência.

7 – O profissional médico, contratado para assumir a função de Coordenador do Pronto Atendimento, terá a função de:

- a. Disponibilizar com antecedência a escala de profissionais médicos que comporão os plantões no serviço de urgência e emergência, devendo assumir o plantão em caso de impossibilidade de substituição do plantonista faltoso.
- b. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços prestados no pronto atendimento;
- c. Garantir a disponibilidade dos profissionais médicos necessários a prestação dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana;
- d. Organizar e assegurar o cumprimento da escala de plantonistas do Pronto Atendimento, bem como do profissional de sobreaviso responsável pelo acompanhamento das remoções de pacientes;
- e. Zelar pela execução dos serviços na unidade de urgência e emergência em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Secretária Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Regional e Federal de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- f. Informar qualquer irregularidade na prestação deste serviço, bem como a solução para a sua correção.

II – Maternidade

a. Objetivo

A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'ana de Itapeçerica em conformidade com sua capacidade técnica poderá realizar procedimentos de partos de baixo risco às gestantes locais, bem como procedimentos obstétricos de média complexidade.

b. Condições de Prestação do Serviço

- 1 – a Santa Casa disponibilizará profissional médico obstetra para prestar plantão presencial ou sobreaviso na maternidade da CONTRATADA.
- 2 – o profissional obstetra realizará os procedimentos ginecológicos/obstétricos previamente agendados pelo Gestor Municipal, bem como o acompanhamento das gestantes.
- 3 – o médico obstetra também atenderá as gestantes que procurarem o Pronto Socorro Municipal, tão logo seja acionado pelo plantonista da unidade de urgência e emergência;
- 4 – quando a parturiente for atendida no Pronto Atendimento ou mesmo em demanda espontânea e não houver a disponibilidade do profissional obstetra essa será encaminhada ao serviço de referência, mediante solicitação do plantonista da urgência;
- 5 – quando o médico de plantão atender a gestante e identificar que o parto implica risco à gestante e/ou ao nascituro, será acionado o transporte sanitário para remoção imediata da paciente para o serviço de referência;

III – Serviço de Transporte Sanitário

a. Objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

O serviço de transporte sanitário a ser realizado no âmbito deste contrato será para transferência de pacientes atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Itapeçerica que demandem assistência em serviço de maior complexidade, ou ainda quando não houver plantonista de obstetria na Instituição.

b. Condições de Execução

1 – A Santa Casa de Itapeçerica disponibilizará profissional médico clínico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem para acompanhar os transportes que se fizerem necessários;

2 – a escala de profissionais para realização do transporte sanitário será elaborada pelo Coordenador do Pronto Atendimento e disponibilizada ao Município de Itapeçerica e a administração da Santa Casa;

3 – o Município de Itapeçerica disponibilizará o veículo adequado para o transporte dos pacientes que demandam transferência para outra unidade de saúde, bem como o motorista;

4 – todo e qualquer dano advindo da utilização do veículo de transporte sanitário será de responsabilidade exclusiva do Município de Itapeçerica, que ainda se responsabiliza pela manutenção adequada do veículo e por qualquer dano advindo da negligência desta responsabilidade;

5 – as transferências serão realizadas após a solicitação do profissional médico da CONTRATADA de plantão no momento.

6- este serviço de transporte sanitário funcionará até a implantação do SAMU na Região Oeste de Minas Gerais.

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana do Itapeçerica
PLANILHA DE CUSTO DO PRONTO ATENDIMENTO - ITAPEÇERICA - Contrato 2017

Custo com Pessoal (Com encargos)

| | | |
|--|----|----------------------|
| Enfermeiras com Adicional Noturno | 02 | R\$ 10.275,05 |
| Enfermeiras sem Adicional Noturno | 02 | R\$ 7.776,89 |
| Enfermeiros - Protocolo de Manchester | 01 | R\$ 1.913,09 |
| Técnica (o) Enfermagem com Adicional Noturno | 02 | R\$ 4.394,03 |
| Técnica (o) Enfermagem sem Adicional Noturno | 02 | R\$ 3.402,58 |
| Recepcionista com Adicional Noturno | 02 | R\$ 4.101,21 |
| Recepcionista sem Adicional Noturno | 02 | R\$ 3.184,78 |
| Aux. Serviços Gerais | 01 | R\$ 1.582,30 |
| Total Custo com Pessoal | | R\$ 36.640,02 |

Custo com Plantões Médicos

| | | |
|---|------------------|----------------------|
| Plantonistas (R\$ 2.000,00 dias de semana e R\$ 2.200,00 finais de semana) - Feriados o valor será combinado com Adm. Municipal | Plantões Mensais | R\$ 62.563,33 |
| Coordenação Médica Pronto Atendimento | Valor Fixo Mês | R\$ 10.000,00 |
| Total Custo com Plantões Médicos | | R\$ 72.563,33 |

Custo com Plantões Médicos - Sobreaviso

| | | |
|---|----------------|----------------------|
| Sobreaviso - Especialidade Ginecologista | Valor Fixo Mês | R\$ 34.615,00 |
| Sobreaviso - Especialidade Anestesiologista | Valor Fixo Mês | R\$ 13.000,00 |
| Sobreaviso - Especialidade Pediatra | Valor Fixo Mês | R\$ 13.000,00 |
| Total Custo com Plantões Médicos | | R\$ 60.615,00 |

Transferências de Pacientes

| | | |
|--|----------------|----------------------|
| Transferência Médica | Valor Fixo Mês | R\$ 18.000,00 |
| Transferência Enfermagem | Valor Variável | R\$ - |
| Total Custo Transferências de Pacientes | - | R\$ 18.000,00 |

Outros Custos

| | | |
|---|---|----------------------|
| Custos Operacionais/Administrativos | Valor Fixo Mês | R\$ 15.560,88 |
| Cirurgias Eletivas e Pequenas Cirurgias | Valor Variável - R\$ 400,00 por Procedimento | R\$ 6.400,00 |
| Procedimentos Anestésicos | Valor Variável - R\$ 300,00 por Procedimento | R\$ 1.800,00 |
| Impressos, mat. Escritório, Informática | Valor Variável - Consumo | R\$ - |
| Material Médico e Medicamento | Valor Variável - Consumo | R\$ - |
| Gases Medicinais | Valor Variável - Consumo | R\$ - |
| RX | Valor Variável - Extra Teto Limitado a R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| Laboratório | Valor Fixo Mês | R\$ 5.000,00 |
| Total | | R\$ 29.760,88 |

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Total Custo Fixo (Mensal) | R\$ 268.399,23 |
| Total Custo Variável (Mensal) | R\$ 32.200,00 |